



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
RELATÓRIO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 01000012648/06
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001168/2006
AUTUADO: V e M do Brasil S.A.
RELATOR: Ricardo Afonso Costa Leite

RELATÓRIO SUCINTO

O recorrente foi autuado por "deixar de realizar a prestação de contas no prazo deferimento pelo IEF/MG das GCAs 77279098 a 140, 152, 154 a 156; 02614659, 662, 665, 666, 672, 676, 677, 679, 693, 695, 698, 710, 715, 716, 718, 719, 730, 731, 736 a 738, 742, 747, 753, 755, 756, 763, 769, 772, 775. Total de 76 (setenta e seis) guias."

O recurso administrativo em primeira instância fora **indeferido**. Decisão publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 06/01/2017. Comunicação do órgão ambiental dessa decisão recebida em **11/01/2017** (A. R. fl. 31). Recurso contra a decisão protocolado em 17/02/2017 (folha 34) devendo ser considerado **Intempestivo**.


ANÁLISE

Em função da intempestividade da defesa o recurso administrativo não é passível de análise, conforme artigo 35 do decreto 44.844/08.


CONCLUSÃO

Diante da intempestividade da defesa opinamos pelo **INDEFERIMENTO** ao recurso apresentado, mantendo a sanção administrativa conforme atacada, com multa fixada em **R\$3.800,00** (três mil e oitocentos reais), aplicando-se eventuais correções de acordo com a legislação vigente.

Corinto, 05/01/2018


Ricardo Afonso Costa Leite
Analista Ambiental – IEF/ERCN
MASP: 436.169-7

de acordo.


Letícia Horta Vilas Boas
Coordenadora Regional de Controle Processos
11/02/17 IEF/Seite Lagoas-MG